

EMENDA ADITIVA Nº 2 /2025 AO PROJETO DE LEI Nº 57/25 - ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.393 - ALTERA AS LEIS N.º 12.781, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, E N.º 15.950, DE 14 DE JANEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBRIGA A COMUNICAÇÃO À ALECE E AO TCE/CE, EM ATÉ 10 DIAS, DE TODA REAPLICAÇÃO DE SALDO FINANCEIRO PREVISTA NO ART. 13 DA LEI Nº 12.781/1997, COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E AVALIAÇÃO DE METAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Acrescente-se ao art. 13 da Lei nº 12.781/1997:

“§ 8º. Toda reaplicação de saldo financeiro deverá ser comunicada à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará no prazo máximo de 10 (dez) dias, acompanhada dos documentos comprobatórios da decisão e da avaliação de metas.”

Edifício Senador César Cals - Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 12 de agosto de 2025.



Deputado Antônio Henrique

PDT